



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº 39 /2019

São Francisco de Assis, 25 de janeiro de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 004/2019

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 004/2019, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de 04 (quatro) professores de ensino fundamental - anos iniciais, daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, e garantindo o perfeito andamento do ano letivo que se inicia em nosso município.

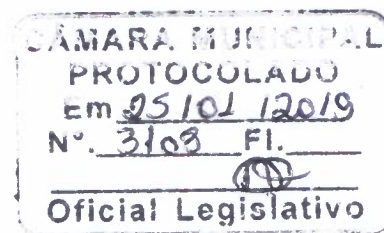
Saliento ainda, não temos esse profissional aprovado no concurso que está em vigor, mas com o novo concurso em curso supriremos a carência nesta área de professor.

Tão logo saia a homologação do concurso estaremos realizando as nomeações e cancelando as contratações que ora estejam em andamento.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de Lei nº 004/2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo
com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei
Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar 04 (quatro)
professores de ensino fundamental - anos iniciais, para atender necessidades
temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 90 (noventa) dias,
podendo ser prorrogado caso não haja homologação do concurso aberto pelo edital
001/2019, neste período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas
pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.361.0014 2108 001 319011 - vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade : 2108.001- atendimento FUNDEB 60% Ensino Fundamental

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para contratação de pessoal:

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	4	1.261,32	-	-	5.045,28
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	4	1.261,32	-	-	5.045,28
ENCARGOS PATRONAIS					1.362,23
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					420,44
FÉRIAS PROPORCIONAIS					420,44
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					140,15
TOTAL GERAL POR MÊS				MESES P/ ANO	7.388,53
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2019				12	88.662,39
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				0	-
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					88.662,39

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	50.801.457,02	53.087.522,59	55.476.461,10	57.972.901,85	60.581.682,44
DESPESA COM PESSOAL	24.846.720,86	26.128.265,84	27.304.037,80	28.532.719,50	29.816.691,88
IMPACTO	-	88.662,39	92.652,19	96.821,54	101.178,51
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	24.846.720,86	26.216.928,23	27.396.690,00	28.629.541,05	29.917.870,39
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	48,91	49,38	49,38	49,38	49,38

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
23 de janeiro de 2019

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00



SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

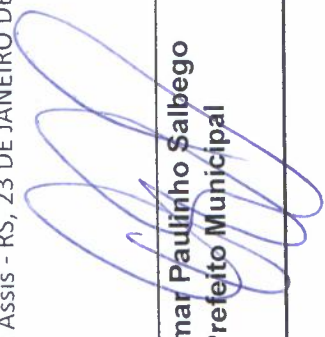
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 Vencimentos e Vant. Fixas, código reduzido 27011 a qual está com o saldo livre de R\$ 1.070.000,00 (HUM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2019	R\$	88.662,39
Para o 1º Exercício seguinte	2020	R\$	92.652,19
Para o 2º Exercício seguinte	2021	R\$	96.821,54
Para o 3º Exercício seguinte	2022	R\$	101.178,51

São Francisco de Assis - RS, 23 DE JANEIRO DE 2019


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal